



## 1. APRESENTAÇÃO

Esta é a 2ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2017. Com publicação trimestral, em atenção ao art. 4º, §4º, II da Resolução GPGJ 2080/2017, o Boletim tem o objetivo de apresentar as principais notícias sobre a temática da educação, no cenário nacional e estadual, destacar as ações mais relevantes desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, pelo GAEDUC e pelo Centro de Apoio, bem como informar sobre os principais textos legais e normativos editados, artigos doutrinários publicados e decisões judiciais proferidas no período.

Para verificar se é possível consultar o inteiro teor das notícias, textos legais e normativos, decisões judiciais ou artigos doutrinários destacados basta passar o mouse sobre o título respectivo.

## 2. DESTAQUES

### **Procurador-Geral de Justiça expede Recomendação nº 01/2017 (04/05).**

Na data de 04 de maio o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça expediu a Recomendação GPGJ nº01/2017, que dispõe sobre a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais voltadas ao repasse e depósito permanente dos recursos orçamentários vinculados à educação nas contas específicas das Secretarias de Educação Estadual e Municipais, garantindo a essas estruturas a exclusividade na ordenação das respectivas despesas.

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital abre inquérito para investigar condições de segurança nas escolas municipais do Rio (10/04).**

O Ministério Público estadual anunciou a instauração de inquérito civil público para investigar as condições de segurança nas unidades da rede pública municipal de ensino do Rio de Janeiro, localizadas próximas a áreas conflagradas. A decisão foi tomada pelo promotor Marcos Moraes Fagundes em razão das frequentes suspensões e interrupções de dias letivos provocadas por episódios de confrontos armados nas proximidades das escolas, um dos quais acabou por vitimar a estudante Maria Eduarda Alves no dia 30 de maio.

## *Índice*

1. Apresentação	1
2. Destaques	1
3. Principais Ações Desenvolvidas	2
4. Notícias	9
5. Textos Legais e Normativos	13
6. Jurisprudência	14
7. Doutrina	17

## *Expediente*

Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva  
de Proteção à Educação

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar – sala  
16 Centro – CEP 20020-080 Tel.: 2550-  
7199

[cao.educacao@mprj.mp.br](mailto:cao.educacao@mprj.mp.br)

### **Coordenação**

Débora da Silva Vicente

### **Subcoordenação**

Renata Vieira Carbonel Cyrne

### **Equipe Administrativa**

André Henrique Sousa Barros

Andréa de Moraes Brandão

Danielli de Carvalho Ramos

Diogo Antunes Fernandes

Isadora da Rocha Nogueira Nunes

Laísa Saldanha Coelho

### **Estagiários**

Gabriel Reis dos Santos

Igor Mello Almeida

Mateus de Santana Oliveira Calixto

### **Equipe Técnica**

Danielle Marreiros Valleriote

Janaína Gomes de Souza

Juliana Lima de Souza

Márcia de Almeida do Nascimento

Yasmin Gomes Araújo Soares

### **Estagiários**

Fabricio Nonato Acioly dos Santos

Lohayne Marriê Pacheco Laia

Mirella Lais Ferreira Martins

Rafaela Alves Braga

### **3ª Promotoria de Educação obtém a celebração de convênio entre SEAP e CECIERJ para levar educação superior à distância ao sistema prisional (09/06).**



A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital obteve a celebração de convênio entre as Secretarias de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social (SECTDS), através da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ). O acordo tem o intuito de levar um pólo de ensino superior à distância (EAD) aos detentos no Complexo Prisional de Gericinó, na Zona Oeste do município.

### **CAO Educação realiza a 2ª edição do curso "Políticas Públicas de Educação" (11/05).**



O CAO Educação realiza entre os meses de maio e julho a 2ª edição do curso "Políticas Públicas da Educação", em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF) e o Instituto de Educação e Pesquisa (IEP/MPRJ).

Exatamente como na 1ª edição do curso, o Centro de Apoio e a UFF se dedicarão a organização de nova coletânea de artigos, a serem redigidos pelos palestrantes dos encontros realizados.

## **3. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS**

### **A Agricultura Familiar na Alimentação Escolar é tema de Reunião Mensal do CAO Educação (03/04).**

A reunião mensal do mês de abril teve como tema “A Agricultura Familiar na Alimentação Escolar” e como palestrante Juliana Tângari, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar do Município do Rio de Janeiro (CONSEA-Rio).

O Objetivo foi destacar a importância das determinações contidas no art. 14, da Lei 11.947/2009, refletir sobre as dificuldades encontradas pelos municípios para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e debater sobre como o Ministério Público pode contribuir para a garantia da efetividade dessa norma.

Para ver a ata desta reunião clique [aqui](#).

### **Ampliação do Número de Nutricionistas na Rede Estadual de Ensino é objeto de ACP (04/04).**

A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital distribuiu a ACP nº 0079819-85.2017.8.19.0001, em 04 de abril de 2017, com pedido liminar, para determinar que o Estado do Rio de Janeiro adote as providências administrativas necessárias com vistas à ampliação do número de nutricionistas necessários para a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com os parâmetros numéricos mínimos de referência previstos no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, ou em ato normativo que lhe venha suceder, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de não pagamento.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

### **PJFIJ de Araruama investiga Redução do Atendimento Escolar no Município (10/04).**

A Promotoria de Justiça da Família, Infância e Juventude de Araruama instaurou o Inquérito Civil nº 01/2017 para investigar a reestruturação da rede estadual de ensino e a extinção de turmas e redução do atendimento no município de Araruama a partir do ano letivo de 2017.

### **Termo de Cooperação Técnica entre MPRJ e CRN-4ª Região tem seu objeto ampliado (11/04).**

O MPRJ e Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região celebraram Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre ambos para o fim de promover a ampliação de seu objeto. Agora, além das unidades de educação básica da rede particular de ensino, as instituições poderão realizar atividades fiscalizatórias e técnicas, visando à melhoria e à adequação da alimentação e nutrição, também no âmbito das escolas das redes públicas estadual e municipais de ensino, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

A parceria estabelecida com o CRN-4ª Região tem proporcionado, às Promotorias de Justiça interessadas, a solicitação de diligências técnicas fiscalizatórias necessárias à instrução de procedimentos preparatórios, inquéritos civis ou ações civis públicas em tramitação, relacionadas à temática da alimentação escolar, com atenção especial às seguintes questões, dentre outras:

- a) avaliação nutricional do cardápio escolar, respeitadas as faixas etárias de cada uma das etapas;
- b) respeito aos hábitos e cultura alimentares de cada localidade;
- c) utilização dos produtos da agricultura familiar, nos termos da Lei 11.947/2009;
- d) atividades de seleção, compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, observadas as condições higiênico-sanitárias.

Até a disponibilização de formulário eletrônico específico, as solicitações de diligências poderão ser veiculadas por meio do formulário eletrônico administrado por este Centro de Apoio, com a indicação, no campo "observações", de que se trata de investigação relacionada à alimentação escolar.

### **Proposta de Atuação Coordenada sobre a temática do Financiamento da Educação (09/05)**

O CAO Educação encaminhou às promotorias de justiça com atribuição proposta atuação coordenada destinada a dar cumprimento às determinações da Recomendação CNMP nº 44, de 27 de setembro de 2016. Foram indicados como eixos estratégicos de atuação (i) a garantia do cumprimento do fluxo contínuo dos recursos destinados ao custeio do direito fundamental à educação e sua gestão pelo órgão setorial; (ii) o acompanhamento do processo de elaboração e execução orçamentário com foco na análise qualitativa das despesas previstas e realizadas e (iii) a consolidação dos CACS FUNDEB como instância social de fiscalização da correta aplicação dos recursos orçamentários vinculados à educação.

Conferindo destaque e relevância ao eixo estratégico indicado no item (i) acima o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça expediu a Recomendação GPGJ nº 01, de 04 de maio de 2017, que dispõem sobre a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais voltadas ao controle do repasse e depósito permanente dos recursos orçamentários vinculados à educação nas contas específicas do órgão setorial em cada ente federado, garantindo às Secretarias de Educação, Estadual e Municipais, a exclusividade na ordenação das respectivas despesas.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

A proposta de ação coordenada de que se trata que teve por objetivo fomentar o conhecimento acerca dos mecanismos de financiamento da educação, a compreensão quanto à imprescindibilidade do acompanhamento prévio e contínuo do processo de elaboração e execução orçamentária e o fortalecimento das instâncias de controle social, foi elaborada após a realização da série de encontros intitulados “Laboratório de Análise Orçamentária - Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal”, em razão da qual o CAO Educação, em parceria com GAEDUC, GATE e SUBPLAN, visitou todos os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional do Interior nas seguintes datas: Itaperuna, em 15/02, Campos em 8/03, Barra do Piraí em 22/03/, Cabo Frio em 29/3, Nova Friburgo em 5/04, Petrópolis em 25/04, Macaé em 3/05, Teresópolis em 8/05, Angra dos Reis em 29/05 e Volta Redonda em 12/06.

A reunião mensal do mês de junho foi dedicada a elucidar as questões relativas à execução da proposta de ação coordenada e estabelecer o alinhamento das expectativas de todos os envolvidos.

No dia 03/07, para encerrar o ciclo de encontros do Laboratório, será realizado na Capital o último encontro da série que terá por público alvo as Promotorias de Justiça sediadas nos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional localizados na Capital e Região Metropolitana.

### **PJFIJ de Três Rios Investiga Irregularidade no Transporte Escolar (11/05)**

A Promotoria de Justiça da Família, Infância e Juventude de Três Rios instaurou o Inquérito Civil nº 65/2017 para apurar notícia de que o Município de Comendador Levy Gasparian não está fornecendo transporte escolar para alunos residentes no bairro Fernandes Pinheiro.

### **MPRJ realiza “I Encontro Estadual Meta 5 em Debate: Regime de Colaboração na Alfabetização Infantil no Estado do Rio de Janeiro (15/05)**



O CAO Educação realizou o “I Encontro Estadual Meta 5 em Debate: Regime de Colaboração na Alfabetização Infantil no Estado do Rio de Janeiro”, que reuniu educadores, promotores de justiça, gestores públicos e representantes da sociedade civil.

O encontro debateu a importância dos Planos Municipais de Educação (PME) como instrumentos de planejamento de políticas públicas que viabilizem a mudança do cenário da alfabetização infantil, bem como o caráter estratégico da adoção de ações articuladas entre Estado e Municípios para essa finalidade.

### **GAEDUC realiza reunião com a SME de Valença (18/05).**

O Grupo de Atuação Especializada em Educação realizou reunião com a Secretaria municipal de Educação de Valença, no dia 18 de maio de 2017, com o intuito de tratar dos temas objeto dos IC's 2016.00212961, 2016.00484581, 2016.00327488 e 2015.01315440, relacionados ao cumprimento da Meta 19 - CME, Meta 19 - Lei específica, da Meta 1 – Educação Infantil e do Piso Salarial Nacional do Magistério, respectivamente.



## **CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017**

Durante a reunião, os representantes da municipalidade se comprometeram a implementar o Fórum Municipal de Educação a partir do mês de julho, após a Conferência Municipal, bem como a disponibilizar local específico para o funcionamento do CME e e encaminhar ao GAEDUC cópia do Projeto de Lei que versa sobre o CME. Discutiu-se, ainda, sobre outros mecanismos relacionados à gestão democrática do ensino como a criação de grêmios, a eleição de diretores escolares e a publicação de Lei Específica para tratar da temática.

No que diz respeito à remuneração dos professores, o município se comprometeu a encaminhar, até o dia 31/07/2017, informações quanto à regularização do pagamento do piso salarial da categoria com a remessa, inclusive, de contracheques destinados a comprovar o alegado.

Por fim, quanto às políticas de educação infantil e a ampliação de vagas em creches e pré-escolas o município foi instado pelo GAEDUC quanto a necessidade de criar sistema de busca ativa, comprometendo-se a encaminhar um fluxo de busca ativa em termos similares ao sugeridos pelo MP.

### **1ª PJ de São Sebastião do Alto Investiga Municipalização do Ensino Fundamental (22/05).**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto instaurou o Inquérito Civil nº 01/2017 para investigar a notícia de municipalização da oferta do ensino fundamental com a transferência, pelo Estado do Rio de Janeiro, de turnos e turmas inteiros de determinadas unidades de ensino da rede estadual para a rede municipal.

### **Processo de Planejamento e Execução Orçamentária começa ser alvo do MPRJ (22/05).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo instaurou os Inquéritos Civis nº 68/2017, 70/2017, 64/2017, 73/2017 e 71/2017 e destinados a acompanhar e fiscalizar, no âmbito dos Municípios de São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, o processo de previsão e execução orçamentária dos recursos destinados as políticas públicas de educação durante os mandatos a serem exercidos entre os anos de 2017-2020 e exercícios financeiros correspondentes. A medida, que também representa adesão a proposta de ação coordenada formulada pelo CAO Educação, tem por objetivo o controle da correta aplicação quantitativa e qualitativa dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação.

### **MPRJ atua no sentido do fortalecimento do CACS-FUNDEB em Seropédica (23/05).**

A Promotoria de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu aditou a portaria de instauração do Inquérito Civil nº 272/2015, em 23 de maio de 2017, destinado a fiscalizar a regularidade da nomeação dos conselheiros e do funcionamento do CACS-FUNDEB no Município de Seropédica.

### **PJFIJ de Araruama Recomenda a Regularização do Fornecimento de Material Didático (24/05).**

A Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Araruama expediu Recomendação para que à Secretaria Municipal de Educação de Araruama regularize o fornecimento de livros didáticos aos alunos das unidades de ensino da rede municipal, bem como para que adote as medidas necessárias para garantir a sua entrega no primeiro dia de aula dos anos letivos vindouros.

### **Ampliação da Oferta de Matrículas é um dos focos do MPRJ em Rio das Ostras (25/05).**

A Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Rio das Ostras distribuiu a ACP [0004477-61.2017.8.19.0068](#), em 25 de maio de 2017, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para determinar ao Estado do Rio de Janeiro que retome e mantenha as obras relativas à construção da nova unidade escolar, no bairro Village, em Rio das Ostras, até sua definitiva inauguração e pleno funcionamento, nos moldes do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Rio das Ostras, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### **Projeto destinado a Alfabetização é objeto de Recomendação em Vassouras (31/05).**

A Promotoria de Justiça de Cível de Vassouras expediu Recomendação para que o Município de Vassouras adote medida administrativa de interdição do Projeto Ação Social Alfabetizar, em decorrência de seu poder de polícia, tendo em vista que até o presente momento não foram sanadas as irregularidades apontadas no Parecer nº 17/2013, do Conselho Municipal de Educação. Na hipótese em que o Município tenha interesse na manutenção da execução do projeto, a Promotoria de Justiça recomenda seja realizada vistoria técnica atualizada destinada a indicar todas as pendências a serem regularizadas, de acordo com a legislação educacional vigente, concedendo-se prazo razoável para tanto, findo o qual, mediante eventual parecer técnico pela aprovação e devidos registros e alvarás, a Instituição executora possa retomar as atividades de forma regularizada.

### **CAO Educação e CEMEAR iniciam 9ª turma do minicurso 'Construção de Consenso e Processos Circulares' (02/06)**



O CAO Educação e o Centro de Mediação, Métodos Auto Compositivos e Sistema Restaurativo (CEMEAR/MPRJ) deram início a nona edição do minicurso "Construção de Consenso e Processos Circulares".

A subcoordenadora do CAO Educação, promotora de Justiça Renata Carbonel, abriu o evento agradecendo a presença de todos e ressaltou a importância do curso na formação dos profissionais das variadas áreas e, com relação aos profissionais de educação, a extrema relevância da sua participação na construção de um ambiente de paz nas escolas.

Os facilitadores do CEMEAR, Renata Cordeiro e Tiago Almeida, foram os mediadores do curso. Os processos circulares são uma forma de abordagem de conflitos. A metodologia tem a capacidade de melhorar as relações interpessoais e buscar a solução de controvérsias de forma consciente e comprometida. Nos círculos, é possível acolher os sentimentos e as necessidades de todos os participantes.

### **Base Nacional Comum Curricular (05/06).**

O CAO Educação encaminhou o ofício eletrônico nº 69/2017 às Promotorias de Justiça com atribuição contendo esclarecimentos e documentos relativos ao processo de construção e aprovação da Base Nacional Comum Curricular, cuja versão final foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação pelo Ministério da Educação (MEC).



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

A BNCC, que encontra fundamento constitucional e legal nas disposições dos art. 210, da Constituição Federal, e art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), sendo referida, ainda, dentre as estratégias para implementação das Metas 2, 3 e 7, do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), constituirá um conjunto de orientações que deverá nortear a construção dos currículos das escolas das redes públicas e privada de ensino de todo o país, de modo a abranger os conhecimentos essenciais, as competências e aprendizagens pretendidas em cada etapa da educação básica.

### **Infraestrutura das escolas estaduais está sob investigação em Angra dos Reis (21/06).**

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis instaurou o Inquérito Civil nº 118/2017 para apurar notícia de deficiência na estrutura física das unidades escolares estaduais localizadas no Município de Angra dos Reis.

### **PJTC Educação Duque de Caxias e GAEDUC obtêm decisão favorável à reconstrução de creche em Belford Roxo (21/06)**

Com base em Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a Justiça deferiu o pedido de construção de um novo prédio para a instalação da Creche Geraldo Dias Fontes, cuja sede foi demolida pelo prefeito Wagner dos Santos Carneiro no último dia 08/03. A ação foi proposta pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, com o apoio do Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC/MPRJ).

A decisão judicial determinou que o novo prédio seja construído em terreno próprio, no bairro de Heliópolis, em até 20 meses, sob pena de multa pessoal diária, no valor de R\$ 2 mil reais diários, de responsabilidade do prefeito de Belford Roxo. O cumprimento deste prazo deverá ser realizado em duas etapas: em até oito meses deverá ser assinado o novo contrato para a construção do edifício e em 12 meses deverá ser concluída a obra.

A Justiça determinou também que o município se abstenha de realizar qualquer atividade ou obra no local onde funcionava a creche demolida até que sejam iniciadas as obras de reconstrução da creche em novo local. Em caso de descumprimento, a multa pessoal será de R\$ 5 mil diários de responsabilidade do prefeito de Belford Roxo.

### **Carência de Professores na Rede Municipal do Rio é Objeto de Investigação (22/06).**

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 29/2017 para o fim de apurar suposta carência de professores na rede pública municipal de ensino do Rio de Janeiro e o consequente descumprimento da carga horária mínima letiva estipulada nas unidades escolares abrangidas pela 9ª CRE apontadas em relatório produzido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

### **PJTCLJ de Campos dos Goytacazes instaura inquérito para garantir cumprimento da Meta 5 dos Planos Nacional e Municipal de Educação (25/06).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes instaurou inquérito civil para verificar as providências que vêm sendo tomadas pelo município para garantir o cumprimento da Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME). A Meta impõe aos municípios o dever de completar o ciclo de alfabetização infantil até o 3º ano do Ensino Fundamental.

A iniciativa da Promotoria surge como resultado do encontro estadual realizado neste mês, na sede do MPRJ, que reuniu educadores, promotores de justiça, gestores públicos e representantes da sociedade civil para debater as ações adotadas por Estado e Municípios, no âmbito do regime de colaboração, para a garantia da alfabetização infantil no Estado do Rio de Janeiro.

### **2ª PJTCPEC Interpõe Agravo de Instrumento para a Nomeação de Professores Aprovados em Concurso (26/06).**

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital interpôs Agravo de Instrumento, com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja reformada a decisão proferida na ACP nº [0048173-57.2017.8.19.0001](#) e concedida integralmente a liminar pleiteada no sentido de determinar que o Estado nomeie no prazo máximo de 15 dias úteis contados da intimação os candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor, e já convocados pela Administração Pública, podendo ser-lhe facultado um prazo adicional de 5 dias para que promova a efetiva posse dos nomeados, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da adoção de providência de caráter prático equivalente pelo Juízo, caso inerte a Administração Pública no cumprimento da ordem.

### **MPRJ realiza “V Encontro Estadual do Ministério Público pelo Controle Social na Educação” (26/06).**



O CAO Educação realizou o “V Encontro Estadual do Ministério Público pelo Controle Social na Educação: o Cumprimento das Metas dos Planos de Educação no Cenário da Crise Fiscal”.

O evento teve por objetivo debater a importância da contribuição de todos para o efetivo cumprimento dos Planos Estadual e Municipais de Educação, a partir de reflexões acerca da essencialidade da destinação efetiva dos recursos constitucional e legalmente vinculados à garantia do direito à educação, da consolidação das instâncias de controle social na proposição e fiscalização da sua correta aplicação, da definição de ações concretas de monitoramento e da ação dos órgãos de controle externo.

#### 4. NOTÍCIAS

##### **Especialistas em segurança e professores criticam ideia de Crivella para proteger escolas (04/04).**



Especialistas criticaram o projeto do prefeito Marcelo Crivella de blindar escolas municipais localizadas em áreas de risco. Eles alegaram que a iniciativa, em vez de aumentar a segurança das unidades de ensino, pode ter efeito contrário. O temor é que o tráfico se aproprie das construções blindadas para usá-las como fortalezas em guerras entre quadrilhas ou até mesmo em confrontos com a polícia.

##### **Secretário Municipal de Educação afirma que é necessário blindar escolas em áreas de conflito do Rio (04/04).**

O secretário municipal de Educação, César Benjamin, afirmou que a medida de blindar as escolas em áreas de conflito do Rio, como anunciado por Marcelo Crivella, é necessária porque as estruturas de algumas unidades são muito frágeis. A proposta do prefeito foi feita após a morte baleada da menina Maria Eduarda Alves, que foi baleada dentro da quadra da Escola Municipal Daniel Piza, em Acari, na Zona Norte do Rio.

##### **Comissão de Educação da ALERJ questiona renovação de contrato temporário de professores (05/04).**



O Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), o deputado Comte Bittencourt (PPS) classificou como ilegal o decreto da secretaria de Estado de Educação (Seeduc) que renovou contratos temporários de 378 professores da rede estadual. A medida seria inválida porque uma lei de 2014 proíbe a prorrogação desses contratos quando há concursados esperando convocação, o que é o caso das escolas estaduais.

O tema foi discutido em audiência pública realizada no dia 05/04/2017, com a presença do secretário de Educação, Wagner Viçter. A renovação dos contratos foi publicada no Diário Oficial do dia 03/04/2017.

##### **Versão final de proposta da BNCC é enviada ao CNE (07/04).**

Na data de 06 de abril a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil e o ensino fundamental foi apresentada pelo Ministério da Educação (MEC) ao Conselho Nacional de Educação (CNE). A proposta estabelece que toda criança deve estar plenamente alfabetizada até o fim do segundo ano do ensino fundamental, entre 6 e 7 anos de idade - um ano antes do prazo previsto pela versão anterior da BNCC e pelo Plano Nacional de Educação (PNE).





## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

A diretora-executiva do Instituto Igarapé, Ilona Szabó, afirmou que o foco da ação municipal sobre segurança deve ser a prevenção qualificada, mas isso não significa apenas a universalização de políticas sociais. Segundo a especialista, é preciso a integração de secretarias para identificar as famílias vulneráveis, que devem receber atenção desde a primeira infância dos filhos até as habilidades parentais dos adultos.

### **Professores da rede estadual do RJ podem vir a lecionar disciplinas diferentes das de sua formação (15/05).**

Professores da rede estadual de ensino afirmam que, por decisão da SEEDUC, estão sendo alocados para regiões diferentes daquelas para as quais foram aprovados, segundo o edital do concurso ao qual se submeteram. Além de ter que lecionar disciplinas diferentes daquelas para as quais foram aprovados.

O Sindicato dos Profissionais de Educação do Estado (SEPE) afirma que realizará reunião com os profissionais que vêm sendo prejudicados e adotará as medidas necessárias para que eles tenham os seus direitos assegurados. A Secretaria de Estado de Educação afirma que a informação não procede e que os professores estão sendo alocados de acordo com as regiões e com as disciplinas que eles escolheram.

### **Faltam instalações esportivas de grande porte em mais de 70% das escolas municipais do país, aponta IBGE (24/05).**

A grande maioria das escolas públicas municipais do país carecem de instalações de grande porte para a prática esportiva dos alunos. É o que aponta um recorte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A coleta das informações foi realizada entre junho e outubro de 2016 nas 27 unidades da federação e nos 5.570 municípios brasileiros. Segundo o IBGE, a pesquisa, feita em parceria com o Ministério do Esporte, tem como objetivo contribuir com o planejamento, definição e implementação de políticas públicas voltadas à prática esportiva nos estados e municípios.

### **Unicef lança plataforma digital para reinserir crianças na escola (01/06).**

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) lançou uma plataforma on-line chamada de Busca Ativa Escolar. A ferramenta é gratuita e foi criada para ajudar os municípios a identificarem os jovens que estão longe dos estudos e tomar as providências necessárias para sua matrícula — ou rematrícula — e permanência no ambiente escolar.

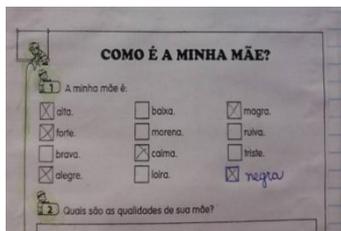
A plataforma digital, que foi desenvolvida em parceria com o Instituto TIM, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), funciona assim: agentes comunitários designados pelas prefeituras irão de bairro em bairro à procura de crianças excluídas da escola e, ao encontrar um desses meninos e meninas, o agente envia o alerta com o nome e endereço onde a criança está, por meio de SMS, aplicativo ou site. A partir daí, um grupo intersetorial de profissionais inicia uma série de ações, que vão desde uma conversa com a família, para entender as causas da exclusão, até o encaminhamento do caso para as áreas responsáveis por

garantir a matrícula — ou rematrícula — dessa criança ou adolescente, bem como pelo acompanhamento da sua vida educacional.

### MEC decide recolher das escolas livro infantil que aborda incesto (08/06).

Ministério da Educação (MEC) decidiu recolher das escolas do país o livro "Enquanto o sono não vem" que, voltado para crianças de 7 e 8 anos de idade, aborda o tema do incesto. Noventa e três mil exemplares do livro haviam sido distribuídos pelo Programa de Alfabetização na Idade Certa (Pnaic) para alunos de primeiro, segundo e terceiro anos do ensino fundamental das escolas públicas.

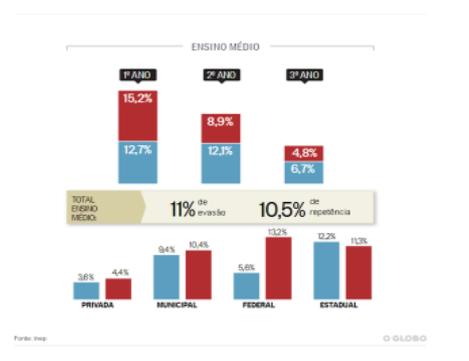
### Mãe questiona tarefa escolar: 'Se nossa característica não está listada, a gente coloca' (09/06).



Exercício não tinha 'negra' entre as opções para descrever as mães. Para Mari, uma menina de sete anos que estuda em uma escola privada no bairro carioca da Pavuna, sua mãe é "amorosa", "bonita", "legal" e "forte". Mas, na mesma atividade escolar em que a criança precisou descrever a mãe com suas palavras, as opções para retratá-la fisicamente traziam adjetivos como "alta", "baixa", "loira", "morena" e "ruiva". A antropóloga Marisa Santana, de 38 anos, mãe de Mari, resolveu então adicionar à mão uma opção que estava

faltando: "negra".

### Entre 2014 e 2015, 11% dos alunos do ensino médio abandonaram os estudos (26/06).



Dados inéditos divulgados pelo governo federal mostram que, entre 2014 e 2015, 11% dos alunos do ensino médio abandonaram os estudos. O percentual é maior no primeiro ano desta etapa, alcançando 12,7% dos estudantes. No mesmo período, esta foi a série que também teve a maior taxa de repetência: 15,2%.

Os indicadores de fluxo escolar foram revelados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e são resultado do acompanhamento longitudinal de alunos no período que vai de 2007 a 2015, a partir de dados do Censo Escolar.

### Plano Nacional de Educação completa três anos com apenas 20% das metas cumpridas (23/06).

Após três anos de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), apenas seis das 30 metas e estratégias que deveriam ter sido cumpridas até 2017 foram alcançadas total ou parcialmente. O número representa 20% do total, o que significa que quatro em cada cinco metas ou estratégias vencidas não foram atingidas. O balanço é do Observatório do PNE (OPNE), uma plataforma formada por 24 organizações parceiras, coordenada pelo movimento Todos Pela Educação.

## 5.TEXTOS LEGAIS E NORMATIVOS

### Leis e Atos Normativos Federais

#### **Decreto de 26 de abril de 2017.**

Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica

#### **Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.**

Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

#### **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.**

Regulamenta o art. 80 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC Nº 6, de 28 abril de 2017.**

Amplia o prazo para que os serviços nacionais de aprendizagem, o Distrito Federal, os estados e os municípios prestem contas dos recursos financeiros

### Leis e Textos Normativos Estaduais

#### **Lei nº 7547, de 05 de abril de 2017.**

Autoriza o poder executivo a instituir o projeto 'acessibilidade digital' no âmbito das instituições estaduais de ensino do estado do rio de janeiro.

#### **Lei nº 7578, de 15 de maio de 2017.**

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada.

recebidos em 2016, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC Nº 7, de 13 de junho de 2017.**

Altera as Resoluções CD/FNDE nº 8, de 24 de setembro de 2015, e nº 9, de 16 de dezembro de 2016, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes aos ciclos de 2015 e 2016 do Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC Nº 8, de 13 de junho de 2017.**

Amplia o prazo para que os entes federados prestem contas da utilização dos recursos financeiros recebidos na edição 2014 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra.

#### **Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017.**

Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências.

#### **Lei nº 7585, de 16 de maio de 2017.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos nas dependências das escolas da rede pública estadual que ofereçam o ensino fundamental regular, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

### **Resolução SEEDUC nº 5519, de 26 de abril de 2017.**

Dispõe sobre a delegação de competência a servidores para autorização de despesas e prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5522, de 31 de maio de 2017.**

Altera o parágrafo único do art. 49 da resolução SEEDUC nº 5506, de 23 de Janeiro de 2017.

### **Resolução da SEEDUC nº 5523, de 05 de junho de 2017.**

Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na rede estadual de ensino/SEEDUC nas unidades escolares com oferta de educação de jovens e adultos/EJA/presencial para o 2º semestre do ano letivo de 2017, e dá outras providências.

## **6. JURISPRUDÊNCIA**

### **STJ - RESP: 1624514 DF 2016/0235005-2**

Data de Publicação: 05/04/2017

STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.624.514 - DF (2016/0235005-2). RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves. RECORRENTE: Débora Ferreira Da Silva - MENOR IMPÚBERE repr. por: Maria Aldenir Da Silva Sousa. ADVOGADO: Defensoria Pública do Distrito Federal. RECORRIDO: Distrito Federal. PROCURADOR: Rubem Dario Franca Brisolla - DF006127.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 282/STF. MATRÍCULA EM CRECHE. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NA ESCOLA JÁ FREQUENTADA PELA MENOR. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TJDF, assim ementado (fl. 152): CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VAGA. LISTA DE ESPERA. ORDEM DE PREFERÊNCIA. OBEDIÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Apesar de o atendimento educacional especializado ao aluno portador de deficiência constituir um direito público subjetivo, não há que se falar em faculdade da parte exigir a matrícula de seu filho, em escola de sua preferência, sem considerar a oferta \* do número de vagas e a lista de espera estabelecida pela Secretaria de Educação, em que constam crianças com prioridades de atendimento. 2. Havendo lista de espera para matrícula em escola pública, na qual a parte autora esteja inscrita, é razoável que se obedeça a ordem de convocação, não podendo o Judiciário determinar a matrícula da parte autora, sob pena violar o princípio da isonomia e comprometimento do próprio ensino público, sobretudo quando a aluna já se encontra regularmente assistida em outra unidade de ensino. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (...)

No que diz respeito aos artigos 53, V, da Lei n. 8.090/1969 e 58, § 2º, e as teses a eles vinculadas, não houve juízo de valor por parte da Corte de origem, o que acarreta o não conhecimento do recurso especial pela falta de cumprimento ao requisito do prequestionamento. Incide ao caso a Súmula 282/STF. Por outro lado, registra-se o seguinte fragmento do acórdão recorrido no qual consta não ter sido efetivamente comprovada qualquer discriminação da autora na escola por ela frequentada atualmente, não se evidenciando qualquer garantia de que o aproveitamento escolar da infante seria melhor no outro centro escolar (fl. 126): Nada obstante, observo que o DISTRITO FEDERAL não se furtou do seu dever imposto constitucionalmente de assegurar o atendimento educacional à autora, uma vez que assegurou o exercício do direito da apelante ao garantir a sua matrícula na Escola CAIC UNESCO de São Sebastião/DF. (...) Destarte, em que pese o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência constituir um direito público subjetivo, observo que se afigurou evidenciado que a instituição de ensino pretendida não tem capacidade de receber mais uma criança. (...) Ante o



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

exposto, não conheço do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de março de 2017. Ministro BENEDITO GONÇALVES Relator

### **STJ - RESP: 1663462 DF 2017/0056407-1**

Data de Publicação: 30/06/2017

STJ – RECURSO ESPECIAL N. 1663462 (DF 2017/0056407-1), RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, DATA DE JULGAMENTO: 06/06/2017. ÓRGÃO JULGADOR: T2 - SEGUNDA TURMA. PROCESSUAL CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **MATRÍCULA DE MENOR EM CRECHE PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. EDUCAÇÃO INFANTIL. MATRÍCULA E FREQUÊNCIA DE MENORES DE ZERO A SEIS ANOS. DIREITO SUBJETIVO À EDUCAÇÃO INFANTIL.** 1. Na hipótese dos autos, extrai-se do acórdão recorrido (fls. 142-154/e-STJ), que o entendimento do Tribunal de origem não está em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, a consideração de superlotação nas creches e de descumprimento de Lei Orçamentária deve ser comprovada pelo Município ou pelo Estado para que seja possível ao órgão julgador proferir decisão equilibrada na busca da conciliação entre o dever de prestar do ente público, suas reais possibilidades e necessidades, sempre crescentes, da população na demanda por vagas no ensino pré-escolar. 2. No caso específico dos autos, não obstante tenha o Estado alegado falta de vagas, nada provou; a questão manteve-se no campo das possibilidades. Por certo que, em se tratando de caso concreto no qual está envolvida apenas uma criança, não haverá superlotação de nenhuma creche. 3. Recurso Especial provido.

### **TJ-DF - 20160110082680 0002147-17.2016.8.07.0018 (TJ-DF)**

Data de publicação: 19/05/2017

TJ-DF - PROCESSO N. 20160110082680 0002147-17.2016.8.07.0018. ORGÃO JULGADOR: 5ª TURMA CÍVEL. PUBLICAÇÃO: DJE : 19/05/2017 . PÁG.: 544/547. JULGAMENTO: 10 DE MAIO DE 2017. RELATOR: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS. CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA DE MENOR. SÉRIE ANTERIOR CURSADA EM SISTEMA DE ENSINO DOMICILIAR COM ORIENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. **HOMESCHOOLING**. PAIS MISSIONÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO DISTRITO FEDERAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. COMPETÊNCIA DO ESTADO E DA FAMÍLIA DE FORMA COMPARTILHADA PARA PROVER A EDUCAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Distrito Federal é parte legítima, juntamente com a escola particular, para figurar no polo passivo de demanda que visa a compelir a expedição de autorização para que a menor possa ser matriculada em instituição de ensino privada, após cursar a série anterior em sistema de **homeschooling**, tendo em vista que a política educacional é formulada pela administração pública. 2. A família tem obrigação concorrente com o Estado e à sua tutela não se submete, uma vez que aos pais é conferida autonomia plena para dirigir a criação e a **educação dos filhos**, bem como na escolha do gênero de instrução que será a eles ministrada. 3. Não há norma em nosso ordenamento pátrio que proíba expressamente o ensino escolar na modalidade domiciliar, devendo, obviamente, ser ressalvada a peculiaridade do caso concreto 4. Recurso desprovido.

### **TJ-RS – AGRAVO 70068377100 RS.**

Data da Publicação: 10/03/2016

TJ-RS. COMARCA DA PANAMBI. AGRAVANTES: D.S.S e F.S.C.B.S. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. ÓRGÃO JULGADOR: OITACA CÂMARA CÍVEL. DATA DO JULGAMENTO: 09 DE MARÇO DE 2016. RELATORA: DES.<sup>a</sup> LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO. DATA DA PUBLICAÇÃO: DJ 10 DE MARÇO DE 2016. AGRAVO INTERNO. ECA. MEDIDA PROTETIVA. MODALIDADE **HOMESCHOOLING** - EDUCAÇÃO DOMICILIAR. Inexistindo previsão legal de ensino na modalidade domiciliar, não há no caso direito a ser amparado. Decisão mantida, conforme entendimento da Câmara. RECURSO DESPROVIDO.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017

### **STF – REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINARIO RG RE 888815 RIO GRANDE DO SUL.**

Data de publicação: 15/06/2015

STF. PROCESSO RG RE 888815 RS - RIO GRANDE DO SUL. PARTES. RECTE.(S): V D REPRESENTADA POR M P D. RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE CANELA. PUBLICAÇÃO: DJE-113 15-06-2015. JULGAMENTO: 04-06-2015. RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO.

DIREITO CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. ENSINO DOMICILIAR. LIBERDADES E DEVERES DO ESTADO E DA FAMÍLIA. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Constitui questão constitucional saber se o ensino domiciliar (**homeschooling**) pode ser proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, tal como previsto no art. 205 da CRFB/1988. 2. Repercussão geral reconhecida.

### **TJ-RJ - AI: 00001530420178199000 RIO DE JANEIRO CAPITAL CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA**

Data de Publicação: 01/06/2017

TJ-RJ. – AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00001530420178199000. RECORRENTE: JOÃO VITOR DA COSTA FIDELIS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. RIO DE JANEIRO. CAPITAL. CARTÓRIO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA. RELATOR: MIRELA ERBISTI. DATA JULGAMENTO: 29/05/2017. ÓRGÃO JULGADOR: 1 TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE FAZENDA PUBLICA. PUBLICAÇÃO: 01/06/2017. PROFISSIONAL MEDIADOR. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEFICIÊNCIA MENTAL. INTELLECTUAL LEVE. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento para conceder a tutela provisória de urgência, determinando que o Município de Rio de Janeiro disponibilize mediador para o menor agravante, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

### **TJ-RJ - AI: 00144574220178190000 RIO DE JANEIRO TRAJANO DE MORAES VARA UNICA**

Data de Publicação: 03/07/2017

TJ-RJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00144574220178190000. RIO DE JANEIRO. TRAJANO DE MORAES. VARA ÚNICA. RELATOR: MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO. DATA DE JULGAMENTO: 27/06/2017, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/07/2017. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ECA. TUTELA DE URGÊNCIA. MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA RURAL. Decisão do juiz de primeiro grau que deferiu parcialmente a tutela de urgência e determinou que o estado se abstenha de fechar duas escolas estaduais rurais, fornecendo a elas tantos professores quanto bastem para o regular andamento das atividades educacionais, mantendo-os ali lotados até o encerramento do ano letivo de 2017. Reiterado o entendimento esposado na decisão que não concedeu a tutela recursal, de que o prazo de 24 horas para remanejamento de professores, de fato, é exíguo, pelo que majorados para 30 dias o prazo para cumprimento da obrigação. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para dilatar para 30 dias o prazo para cumprimento da obrigação, a contar da intimação da decisão que majorou este prazo (index 32), bem como para direcionar a aplicação da multa aos agentes políticos e públicos sobre quem recai a atribuição para cumprimento da presente decisão.



**CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – Nº 02 – ANO II – ABR/ MAI/ JUN 2017**

## **5. DOUTRINA**

### **PRIORIDADE DO ESTADO. GASTO MÍNIMO EM EDUCAÇÃO DEVE SER PLANEJADO E CUMPRIDO À LUZ DO PNE.**

Por **Élida Graziane Pinto e Valdecir Fernandes Pascoal**  
*in Consultor Jurídico - 25 de junho de 2015*

**Esperamos que esta publicação tenha trazido valiosa contribuição para sua atuação na seara educacional. Até a próxima edição!**

\*\*\*